



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1823/2021, de 18 de março de 2021.

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON JOSÉ SCHONS, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, para atender a demanda de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

| QUANTIDADE E | DENOMINAÇÃO | JORNADA | VENCIMENTOS |
|-----------------|-------------------------------|----------------------|-------------|
| 01 (um) | Enfermeiro (a) | 20 horas semanais | Padrão 07 |
| 01 (um) | Médico(a) Clínico(a) Geral | 04 horas semanais | Padrão 08 |

§ único. As atribuições dos cargos constam do anexo único da presente Lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º As contratações autorizadas no artigo precedente, por se destinarem ao cumprimento das obrigações do Município, são consideradas de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Os contratos terão vigência de 6 (seis) meses, prazo prorrogável uma vez por novo período de até 6 (seis) meses.

Art. 4º Os contratos serão regidos pelos princípios do Direito Administrativo, ficando assegurados aos contratados, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

- gratificação natalina anual ou proporcional;
- férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também estas indenizadas no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato por iniciativa de qualquer das partes;
- inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);
- adicional de insalubridade, conforme laudo técnico; e
- auxílio-alimentação.

§ único. Sobre o valor da remuneração paga aos contratados incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: *2.063 Apoio Administrativo da Secretaria da Saúde.*

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos para os cargos listados no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 18 de março

VILSON JOSÉ SCHONS,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

FÁBIO LUIZ LENTZ,
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO.

CARGO: ENFERMEIRO(A).

PADRÃO DE VENCIMENTO: Sete (07).

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar e/ou supervisionar os trabalhos de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde (ESF) do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS (agente comunitário de saúde); Responsabilizar-se pelos programas e políticas de saúde pública da UBS; Planejar, gerenciar, executar e avaliar a UBS; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos e atividade educativa nas comunidades; Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Acompanhar no transporte e remoção de pacientes nas urgências e emergências clínicas; Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Vinte (20) horas semanais.

O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

Grau Instrução: Graduação em Curso Superior de Enfermagem.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão (inscrição no COREN).

CARGO: MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL .

PADRÃO DE VENCIMENTO: Oito (08).

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; atender os casos urgentes de internamento hospitalar; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público; emitir laudos; prescrever exames laboratoriais; supervisionar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal e coletiva; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: Quatro (04) horas semanais.

O exercício do cargo exige prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Grau Instrução: Graduação em Curso Superior de Medicina.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão (inscrição no CRM).